

Contratado: Ivonete Rodrigues dos Santos CPF n. 772.965.671-04

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Período: 13 de abril de 2021 a 13 de abril de 2022.

Campo Grande, 14 de abril de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 267, de 19 de abril de 2021.

Altera a Resolução Sedhast nº 254, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o processo seletivo do Programa Vale Universidade Indígena – exercício 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando, a necessidade de se adotar medidas que evitem a proliferação do coronavírus (SARS-CoV – 2), dentre elas aquelas que possibilitam o afastamento social e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do vírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde,

Considerando, ainda a necessidade de manutenção do isolamento (ou distanciamento) social como método mais eficaz na prevenção à pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 6º, do art. 9º, e art. 21 da Resolução Sedhast nº 254, de 23 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. Realizada a classificação preliminar, a relação dos candidatos pré-selecionados sairá no dia 28 de maio de 2021, no endereço eletrônico [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br), sendo que o candidato deverá anexar os documentos previstos no §1º deste artigo por meio do portal do acadêmico, no endereço eletrônico <http://www.valeuniversidade.ms.gov.br/portal/login>, no prazo a ser designado. (NR)*

§1º.....

*m) Declaração de Veracidade, devidamente preenchida, e anexada, nos termos do caput deste artigo, disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo>. (NR)*

*Art. 9º. Será considerado desistente o candidato que deixar de anexar a documentação solicitada na data estabelecida, ou não atender sem motivo justificado, as demais solicitações realizadas pela Administração com fundamento no art. 8º desta Resolução. (NR)*

*Art. 21. O acadêmico pré-selecionado no Programa que deixar de apresentar os documentos exigidos na forma prevista nesta Resolução, estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo (NR) "*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de abril de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho